



DECRETO Nº 3.207 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

**INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE
ENFRENTAMENTO ÀS VIOLENCIAS CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como, vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento;

Art. 2º. O Comitê ficará sob a coordenação do(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Parágrafo único - A implantação ficará a cargo do(a) Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas ações, promoções, projetos, na consolidação e implementação do sistema de garantias. Articulando as instâncias locais para o monitoramento, avaliação, implementação e atualizações do Protocolo Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes e Fluxograma de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências que deverão ser submetidas à aprovação do CMDCAR;

III - articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes à área;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público Municipal, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes;

V - Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Articular, mobilizar e executar campanhas para a prevenção e conscientização sobre o tema com ênfase em obras e grandes eventos nas datas comemorativas;

VIII - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Delegacias de Polícia, Polícia Militar, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas.

Art. 4º. O Comitê será composto por um(a) titular e um(a) suplente das seguintes instâncias;

I - Membros natos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCAR);
- b) Conselho Tutelar;
- c) Representante da Sociedade Civil Organizada devidamente inscrita no (CMAS);

- d) Secretaria Estadual de Educação – Diretoria Regional de Ensino; e
- e) OAB.

II - Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

III - A representação da Sociedade Civil será feita por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), devidamente inscritas no CMDCA e/ou CMAS, com atuação comprovada de, no mínimo, dois (02) anos, no Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como, na Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos dessas.

§ 1º. A indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Portaria assinada pelo Prefeito;

§ 2º. Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos;

§ 3º. Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, e designados em ato do Prefeito Municipal;

§ 4º. O Coordenador do Comitê poderá convidar agentes públicos, especialistas e pesquisadores de instituições públicas e privadas e representantes de associações que incluam entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos das crianças e adolescentes, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º. O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador;

Parágrafo único - Os membros do Comitê se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 6º. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;

§ 1º. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por agente público municipal indicado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária e designado pelo Prefeito Municipal;

Art. 8º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada;

Art. 9º. O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulados por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros;

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de setembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE01-6A11-A006-8D34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN (CPF 011.229.904-05) em 08/09/2021 15:10:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 08/09/2021 15:17:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 08/09/2021 20:13:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 10/09/2021 09:02:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/FE01-6A11-A006-8D34>